



SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



**PORTARIA CRO-SE Nº 45 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, “ad referendum” do Plenário.

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art.37, IX, parte final da CF/88);

Considerando que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando a finalidade precípua desta instituição, tendo por escopo a supervisão da ética profissional, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Srta. **Rafaela Santos Xavier**, CPF nº 033.987.855-06, RG nº 3.306.097-5-SSP-SE, para ocupar o cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DA DIRETORIA** deste Conselho, executando os seguintes serviços:

- Assessorar a diretoria no desempenho das suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução das suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
- Controlar documentos e correspondência;
- Organizar eventos e viagens; e,
- Realizar outras tarefas afins.

Art. 2º. A função será executada de forma direta.

Art. 3º. A funcionária deverá cumprir regime de tempo integral.

Art. 4º. Estabelece a remuneração mensal de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), facultado o direito ao benefício do plano de saúde com desconto de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade do Plano.

Art. 5º. A funcionária reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, sendo certa que sua exoneração poderá ocorrer em qualquer tempo, a fim de atender a necessidade temporária de



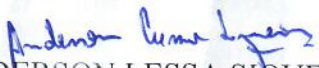
excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB 1988.

Art. 6º. A funcionária, aqui declara expressamente não haver nenhum vínculo de parentesco com os membros deste Regional, sendo este cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de funcionário deste Conselho investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício do cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art.7. Por fim, determino à secretaria do CRO-SE, que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor em 02/10/2017.

Art. 9º. Dê-se ciência.

  
ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD  
Presidente do CRO-SE

ciente em  
02/10/2017  
